STF DECLARA INCONSTITUCIONAIS ALGUNS ARTIGOS DA NOVA LEI DE CUSTAS

*Figura meramente ilustrativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.063, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, a fim de declarar inconstitucionais os artigos 15-A, 15-B, caput, 15-F a 15-I da Lei Estadual nº 3.350/1999 e os artigos 135-D a 135-H do Código Tributário Estadual, que haviam sido acrescidos pela Lei Estadual nº 9.507/2021. No mais, permanecem vigentes todas as outras modificações trazidas pela respectiva Lei, em vigor desde 09 de março de 2022, que alterou a Lei Estadual de Custas e o Código Tributário Estadual. Ressalte-se que, no dia 15 de junho último, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicou o Aviso TJ nº 63/2022 (DJERJ, ADM, n. 186, p. 35), avisando aos interessados sobre a decisão da Corte Suprema.